



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d", "e", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2010.

23 (Mário)

O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§ 1º Para concorrência a qualquer cargo, inclusive à reeleição, o Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

....."

Sala das Sessões, em de de 2010.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA
DEM/BA

JCA